

Lei Municipal nº1.192 de 27 abril de 2015

(Projeto de Lei nº 015/2015, autoria do executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº.994/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 994, de 09 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – admissão de professores e monitores para prestarem serviços específicos em projetos de assistências social e culturais do Município, assim como admissão de pessoal para atender aos convênios entre o Município e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas em Canarana, que prestem notórios e relevantes serviços públicos à sociedade canaranense;

V – (...);

VI – admissão de professores e monitores para atendimento Educacional Especializado.

§ 1º Os convênios previstos na segunda parte do inciso IV deste artigo somente poderão ser firmados pelo Município após a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal de Canarana, em que seja previsto o número

exato de pessoal a ser contratado pela instituição beneficiada, sendo vedada a admissão de mais de cinco servidores por entidade.

Art. 3º (...)

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência em saúde pública, dos serviços específicos realizados em projetos sociais, de convênios firmados com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e de educação nas aldeias indígenas independem de processo seletivo, devido à urgência nos dois primeiros casos e à peculiaridade da contratação nos três últimos casos.

Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – nos casos dos incisos V e VI, o constante no Plano de Cargo e Carreira da categoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Canarana, Estado de Mato, em 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal